COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 134/2020

Proponente: Mesa Diretora
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Súmula: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da Mesa Diretora prevê fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários do Município de Pato Branco para a gestão de 2021 a 2024.

Para o cargo de Prefeito o valor será de R$24.008,73 (vinte e quatro mil e oito reais setenta e três centavos). Já o Vice-Prefeito terá vencimento de R$11.336,63 (onze mil trezentos e trinta e seis reais sessenta e três centavos). Os Secretários Municipais terão subsídio de R$ 10.669,96 (dez mil seiscentos e sessenta e nove mil noventa e seis reais).

As atualizações irão variar conforme a desvalorização da moeda, na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores municipais conforme artigo 37, X da Constituição Federal.

Vale ressaltar que, a Lei nº4.825 de 13 de julho de 2016 a qual fixava os valores dos subsídios dos respectivos cargos para a legislatura de 2017 a 2020, em comparação com a proposição apresentada nesse Projeto, teve alteração de 5,5% para o cargo de Prefeito, 5,5% para o Vice-Prefeito e 5,5% para os Secretários.

Deve-se levar em consideração ainda, que a referida Lei é de 2016, e que os valores já foram atualizados nos anos que seguiram, tanto é que na folha de julho de 2020 os vencimentos do Prefeito Municipal é de R$24.008,73 (vinte e quatro mil e oito reais setenta e três centavos), do Vice-Prefeito R$11.336,63 (onze mil trezentos e trinta e seis reais sessenta e três centavos) e dos Secretários de R$ 10.669,96 (dez mil seiscentos e sessenta e nove mil noventa e seis reais).Não sendo concedido alterações na folha para a próxima legislatura.

Cabe salientar que é dever da Câmara de Vereadores propor Lei para fixar os subsídios no último ano de mandato, valendo para a próxima legislatura.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis foi favorável à tramitação normal, informando que o Projeto está de acordo com os preceitos e limites estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Instrução Normativa nº72/2012 do TCE/PR.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de agosto de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro